



LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

DE 17 DE MARÇO DE 2022.

"Autoriza o município de Perdizes a conceder isenção de tributos que menciona, incidentes sobre operações e imóveis objetos do Programa Casa Verde e Amarela, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Perdizes autorizado a isentar de impostos incidentes sobre as operações e sobre os imóveis objetos do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, gerido e administrado pela Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é diminuir o déficit habitacional no município de Perdizes, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Urbana, que tem por finalidade subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais com renda de até 6 (seis) salários mínimos.

Parágrafo Único: As operações de que trata o *caput* podem ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de crédito que tenham entre seus objetivos o financiamento habitacional a seus cooperados, desde que tais instituições e agentes financeiros sejam





especificamente autorizados a operar o programa pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior recairá exclusivamente sobre os seguintes impostos, observando-se:

I. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter vivos" - ITBI, específica e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa Casa Verde e Amarela;

II. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante a fase de construção dos imóveis integrantes do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020.

Art. 3º - A participação no Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, obedecerá, no que couber, aos princípios habitacionais do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 17 de março de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

